

**A ETAPA DA AVALIAÇÃO
DO
PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO
(PNLD)**

UMA REVISÃO URGENTE

FRANCISCO A. DE ARRUDA SAMPAIO

Observações iniciais

- * O PNLD é essencial para a educação brasileira
- * O PNLD se consolidou como uma política de Estado
- * O PNLD foi aperfeiçoado e é, na atualidade, altamente eficiente
- * A avaliação do LD é necessária e dever do Estado
- * A avaliação contribuiu para a melhoria do LD

GASTOS DIRETOS POR FAVORECIDO (PESSOAS FÍSICAS, EMPRESAS E OUTROS)

Total destinado pelo Governo Federal em âmbito nacional em **2011** - Aplicações Diretas:

R\$ **1.287.039.901.646,72**

Total destinado pelo Governo Federal em âmbito nacional em **2011** - Pessoas físicas, empresas e outros:

R\$ **60.254.673.997,12**

4 editoras entre as 30 maiores empresas Favorecidas por pagamentos diretos do Governo Federal

Caso queira outra classificação, clique no título da coluna correspondente

Posição	CPF/CNPJ/Outros	Favorecido [Nome Fantasia]	Total no Ano (R\$)
1	10.788.628/0001-57	DELTA CONSTRUÇOES SA [DELTA CONSTRUCAO]	862.433.782,36
2	EX2544971	GLAXO-SMITHKLINE BIOLOGICALS MANUFACTURING S.	616.045.842,99
3	56.998.701/0001-16	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	477.365.604,82
4	17.186.461/0001-01	EGESA ENGENHARIA S/A [EGESA]	431.176.594,44
5	07.689.002/0001-89	EMBRAER S.A.	430.597.326,45
6	17.262.213/0001-94	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA [CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA EST. UNIF.]	393.211.155,45
7	33.412.792/0001-60	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A [ESTABELECIMENTO UNIFICADO]	366.074.720,11
8	33.530.486/0001-29	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL	356.264.908,03
9	61.072.393/0001-33	WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	349.763.254,60
10	56.994.502/0098-62	NOVARTIS BIOCENCIAS SA	328.099.414,80
11	03.560.974/0001-18	SCHERING-PLOUGH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	313.640.460,18
12	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO SA [BRADESCO EST UNIF]	303.741.647,82
13	17.185.786/0001-61	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA [CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A ESTABELECIMENTO UNIFICADO]	295.242.881,64
14	17.162.983/0001-65	CONSTRUTORA ATERPA S/A	292.378.424,65
15	81.243.735/0001-48	POSITIVO INFORMATICA S/A	274.452.607,52
16	61.186.490/0001-57	EDITORA FTD S A	265.444.572,39
17	60.444.437/0001-46	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A [ESTABELECIMENTO UNIFICADO]	252.610.315,62
18	RB1705115	CORPORACAO ANDINA DE FOMENTO - CAF	243.307.020,95
19	47.866.934/0001-74	TICKET SERVICOS SA	242.553.227,74
20	05.468.184/0001-32	FIDENS ENGENHARIA S/A [FIDENS]	237.660.184,13
21	76.592.542/0001-62	IVAI ENGENHARIA DE OBRAS SOCIEDADE ANONIMA	227.382.549,13
22	62.136.304/0001-38	EDITORA MODERNA LTDA [EDITORA MODERNA]	223.754.842,58
23	23.998.438/0001-06	CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA	209.661.806,02
24	60.500.139/0001-26	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	208.790.892,96
25	53.503.652/0001-05	CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA	203.025.654,49
26	61.584.223/0001-38	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA	200.036.468,60
27	10.776.997/0001-20	FUNDO GARANTIDOR DA HABITACAO POPULAR [FGHAB]	200.000.000,00
28	01.644.731/0001-32	CTIS TECNOLOGIA S.A	199.076.384,84
29	61.259.958/0001-96	EDITORA ATICA S.A.	198.905.978,40
30	51.780.468/0001-87	JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA	198.272.667,00

Dados do portal da transparência

A soma do pagamento as 4 maiores editoras é superior ao total pago à maior empresa favorecida, a Delta Construções



896.896.286,33

A avaliação pedagógica tem problemas gravíssimos:

- * **Critérios de avaliação vagos e confusos**
- * **Erros em obras aprovadas e erros nos relatórios de obras reprovadas**
- * **Inconsistência nas avaliações**
- * **Ineficiência: muito cara e lenta**

Inconsistência na avaliação (exemplos)

Coleção Caminhos da Ciência

PNLD 2001 – Recomendada com Distinção ★★ ★

PNLD 2004 – Recomendada com Distinção

PNLD 2007 – Aprovada (aboliu-se a classificação)

Destaques dos avaliadores:

- ✓ Qualidade e adequação dos textos
- ✓ Proposta pedagógica
- ✓ Qualidade do Manual do Professor
- ✓ Experimentação
- ✓ Tratamento do conhecimento popular
- ✓ Tratamento das questões étnicas

PNLD 2010 – REPROVADA

Justificativa dos avaliadores:

- ✗ Textos inadequados
- ✗ Proposta pedagógica inconsistente
- ✗ Manual do Professor ruim
- ✗ Experimentação insuficiente e inadequada
- ✗ Desrespeito do conhecimento popular
- ✗ Realça o caráter exótico dos índios

Inconsistência na avaliação (exemplos)

Coleção Ponto de Partida – Letramento e Alfabetização

PNLD 2010 – REPROVADA

Justificativa dos avaliadores:

- ✘ Atividades de escrita com excesso de cópia
- ✘ Proposta pedagógica inconsistente
- ✘ Manual do Professor ruim
- ✘ Racismo
- ✘ Pouca diversidade de textos

PNLD 2013 – APROVADA

Destaques dos avaliadores:

- ✔ Atividades de escrita adequadas
- ✔ Proposta pedagógica consistente
- ✔ Manual do Professor bom
- ✔ Tratamento adequado da questão étnica
- ✔ Textos bem diversos

**A coleção foi reinscrita em no PNLD 2013
sem considerar o parecer da avaliação !!!**

Tipos de erros de avaliação

ERRO TIPO 1 – Inexistência do fato alegado no parecer.

ERRO TIPO 2 – Erro conceitual ou factual do avaliador.

ERRO TIPO 3 – Sem fundamento no edital e em contradição com documentos oficiais.

ERRO TIPO 4 – Sem fundamento no edital e em contradição com avaliações anteriores.

ERRO TIPO 5 – Sem fundamento no edital e abuso do poder discricionário do avaliador.

ERRO TIPO 6 – Sem fundamento no edital e afronta o princípio da isonomia.

ERRO TIPO 7 – Não caracteriza o suposto erro (avalia por meio de termos vagos ou dúbios).

Problemas da avaliação

- * **Não existem bases (conteúdos mínimos) para a elaboração de critérios de avaliação eficientes (PNLD, ENEM etc)**
- * **Dá margem para os avaliadores do PNLD julgarem as coleções com base em critérios próprios**
- * **Casuísmos**
(mudanças nos componentes, novos materiais etc)
- * **Não existem mecanismos de controle externo da avaliação e avaliadores**



- 10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0949-12/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 950/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC-033.271/2010-0
- 2. Grupo II - Classe VII - Representação
- 3. Representante: Editora Sarandi Ltda.
- 4. Unidade/Entidade: Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
- 5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: 6ª Secex
- 8. Advogado constituído nos autos: José Augusto Delgado (OAB/RN 7.490)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela Editora Sarandi Ltda., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, acerca de supostas irregularidades na edital de convocação para o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) 2013, conduzido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pela Secretaria de Educação Básica (SEB), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. negar o pedido de medida cautelar a fim de suspender o curso do edital referente ao PNLD 2013, por estar ausente o pressuposto do *periculum in mora*;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, nos próximos editais de convocação para o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), seja incluída a previsão da possibilidade de interposição de recurso contra inabilitação de obras nas etapas de triagem e pré-análise, uma vez que a disposição constante do art. 18, § 3º, do Decreto nº 7.084/2010 está em contradição com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 56, caput, da Lei nº 9.784/1999;

9.4. alertar a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) quanto à ausência de realização de audiência pública previamente ao lançamento do edital de convocação para o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) 2013, em afronta ao disposto no caput do art. 39 da Lei nº 8.666/93;

9.5. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, para a adoção das medidas cabíveis, ante a contradição existente entre o disposto no art. 18, § 3º, do Decreto nº 7.084/2010 e no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 56, caput, da Lei nº 9.784/1999;

9.6. dar conhecimento da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à representante.

- 10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0950-12/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 951/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 006.482/2005-6 (com 2 anexos).
- 1.1. Processos apensos: TC 20.843/2006-8. TC 020.845/2006-2 e TC 021.993/2006-0.
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
- 3. Interessado: Joselir Soares da Costa, ex-prefeito (CPF 481.079.996-49)
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada/GO
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.
- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto pelo Sr. Joselir Soares da Costa, contra o Acórdão 1.586/2006-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas e imputou ao responsável débito no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e impôs-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município, mediante o convênio 44344/98 (Siafi 355186), celebrado com o FNDE, em 3/7/1998, no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 35, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o artigo 288, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, conceder a ele provimento parcial;

9.2. dar nova redação aos itens 9.1 e 9.2 do acórdão 1.586/2006-1ª Câmara, nos termos a seguir descritos:
" [...] 9.1. nos termos dos arts. 1º, I; 16, III, a; 19, caput; e 23, III, a; todos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; c/c o art. 214, III, a, do Regimento Interno do Tribunal, julgar irregulares as presentes contas, e em débito o responsável, Sr. Joselir Soares da Costa, ex-prefeito, CPF 481.079.996-49, condenando-o ao pagamento da importância original de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 23/9/1998, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE; [...]"

" [...] 9.2. aplicar ao responsável, Sr. Joselir Soares da Costa, ex-prefeito, CPF 481.079.996-49, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor; [...]"

9.3. dar conhecimento da presente deliberação ao Sr. Joselir Soares da Costa, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

- 10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0951-12/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 952/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 007.462/1999-9
- 1.1. Apensos: 005.373/1998-0; 003.882/1999-3
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 14º Região/AC - RO - JT (00.509.968/0015-43).
- 3.2. Responsáveis: Carla Madureira da Aluelia Senem (153.628.092-53); Dagmar Eliete do Couto Ramos Coêlho (013.555.542-68); Flora Maria Ribas Araújo (080.229.689-00); José Bonifácio Melo de Oliveira (080.328.232-04); Luiz Joaquim Paes (009.243.692-72); Maria da Conceição Dantas Góes e Silva (035.043.102-78); Maria do Socorro Costa Miranda (098.223.302-78); Pedro Pereira de Oliveira (021.884.572-34); Raimundo José Zaccarias da Costa (052.889.242-87); Rosa Maria Nascimento Silva (418.816.057-87); Selma Correa Pacheco (089.789.562-20); Uelses Maia Mendes (153.251.212-00).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 14º Região/AC - RO - JT.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal contra o Acórdão proferido na Sessão da Primeira Câmara, de 21/3/2000, Ata nº 8/00-Relação nº 20/2000 - Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/92 c/c o art. 288, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento em relação à responsável Sra. Maria do Socorro Costa Miranda, negando-lhe provimento em relação aos demais responsáveis;

9.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria do Socorro Costa Miranda, mantendo-se o julgamento pela regularidade com ressalva das contas dos demais responsáveis arrolados nestes autos;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Ministério Público Federal.

- 10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0952-12/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 953/2011 - TCU - Plenário

9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, nos próximos editais de convocação para o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), seja incluída a previsão da possibilidade de interposição de recurso contra inabilitação de obras nas etapas de triagem e pré-análise, uma vez que a disposição constante do art. 18, § 3º, do Decreto nº 7.084/2010 está em contradição com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 56, caput, da Lei nº 9.784/1999;

9.4. alertar a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) quanto à ausência de realização de audiência pública previamente ao lançamento do edital de convocação para o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) 2013, em afronta ao disposto no caput do art. 39 da Lei nº 8.666/93;

- 10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0953-12/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 954/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 011.273/2008-1 (com 2 volumes e 4 anexos em 22 volumes).
- 1.1. Apenso: TC 007.966/2008-9.
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
- 3. Recorrente: Eudemir Gomes Bezerra (CPF 360.394.032-68).
- 4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop/AC.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidades Técnicas: Secex/AC e Serur.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Adriane de Faria Lobo (OAB/DF 14.091), Eduardo de Castro (OAB/SP 108.920), José Virgílio de Oliveira Molinar (OAB/DF 17.729), João Felipe Cunha Pereira (OAB/RJ 131.197), Marcio José Gomes de Jesus (OAB/SP 174.339), Márcio Sérgio Pereira dos Santos (OAB/AC 1.910) e Paulo Roberto Galli Chery (OAB/DF 20.449).

ACÓRDÃO Nº 954/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 011.273/2008-1 (com 2 volumes e 4 anexos em 22 volumes).
- 1.1. Apenso: TC 007.966/2008-9.
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
- 3. Recorrente: Eudemir Gomes Bezerra (CPF 360.394.032-68).
- 4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop/AC.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidades Técnicas: Secex/AC e Serur.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Adriane de Faria Lobo (OAB/DF 14.091), Eduardo de Castro (OAB/SP 108.920), José Virgílio de Oliveira Molinar (OAB/DF 17.729), João Felipe Cunha Pereira (OAB/RJ 131.197), Marcio José Gomes de Jesus (OAB/SP 174.339), Márcio Sérgio Pereira dos Santos (OAB/AC 1.910) e Paulo Roberto Galli Chery (OAB/DF 20.449).

Avaliadores despreparados

Análise do currículo Lattes dos avaliadores revela:

- * **Formação deficiente em educação**
(principalmente nos componentes Ciências, Geografia, História e Matemática)
- * **Desconhecimento da realidade da escola pública**
- * **Praticamente sem experiência em sala de aula**
(principalmente no Ensino Fundamental I e II)
- * **Alinhados com as correntes de pensamento dos Coordenadores**
(contrariando o princípio da pluralidade de abordagens)

TABELA 2.

Avaliadores de Ciências no PNLD 2010:
formação acadêmica (total de avaliadores = 44)

Formação básica	número	%
Bacharelado	34	77%
Licenciatura	23	52%

Pós-graduação	número	%
Mestrado	38	86%
Doutorado	42	95%

TABELA 3.

Avaliadores de Ciências no PNLD 2010:
formação e experiência em educação
(total de avaliadores = 44)

3.a. Pós-graduação em educação	número	%
Mestrado em Educação	20	45%
Doutorado em Educação	19	43%

3.b. Experiência em sala de aula	número	%
Ensino Fundamental I	1	2%
Ensino Fundamental II	2	5%
Ensino Médio	11	25%

TABELA 4

Avaliadores de Ciências no PNLD 2010: área de conhecimento (total de avaliadores = 44)

4. Disciplina de formação	número	%	Formação em Educação			Experiência em sala de aula		
			Licenciatura	Mestrado	Doutorado	EF 1	EF 2	EM
Física	14	32%	9	7	7	-	-	5
Biologia	13	30%	7	6	4	1	-	1
Química	7	16%	5	4	5	-	-	3
Geologia	1	2%	-	1	1	-	1	1
História Natural	1	2%	1	1	1	-	1	-
Ciências	1	2%	1	1	1	-	-	1
Medicina	3	7%	-	-	-	-	-	-
Psicologia	1	2%	-	-	-	-	-	-
Farmácia-Bioquímica	1	2%	-	-	-	-	-	-
Agronomia	1	2%	-	-	-	-	-	-
Odontologia	1	2%	-	-	-	-	-	-
TOTAL	44	100%	23	20	19	1	2	11

Inexistência de mecanismos de controle

- * Os relatórios são assinados pelos coordenadores
- * A identidade dos avaliadores de cada coleção é mantido em **SEGREDO**, mesmo após a avaliação
- * **NÃO** se informa como são distribuídas as coleções entre os avaliadores
- * **NÃO** são divulgados os relatórios individuais
- * **NÃO** se informa se houve divergência entre os avaliadores
- * **TUDO** é centralizado nos coordenadores

Consequências nefastas da ausência de controle

- * Os avaliadores não são responsabilizados pelos seus erros.
- * Contribui para avaliações negligentes.
- * Dá ampla margem para avaliações com forte viés ideológico, de filiação acadêmica ou de disciplina de formação.
- * Facilita a manipulação dos resultados da avaliação e perseguições.

PNLD - Custos da avaliação

(fonte: SEB - Relatórios de Gestão 2008 e 2009)

PNLD 2010 = R\$ 9.926,03 por livro avaliado

Quadro 36 – Descentralização de recursos para a execução da avaliação do PNLD

Área	Instituição	Quant. de livros	Valor livro (R\$)	Valor total por área (R\$)
Ciências	UFSCar	186	9.174,49	1.688.105,50
Geografia e Geografia Regional	UFRGS	213	9.672,94	2.060.336,80
História e História Regional	UFRN	233	10.000,91	2.330.212,50
Alf. e Língua Portuguesa	UFMG	272	10.000,00	2.720.000,00
Alf. e Matemática	UFPE	238	9.986,84	2.376.868,80 (+180.000,00)*
Total		1.142	9.926,03	11.355,523,60

Fonte: SEB/DPOFORM/COGEAM

* Complementação

PNLD 2011 = R\$ 10.245,14 por livro avaliado

Quadro 36 Descentralização de crédito orçamentário, por área, por instituição

Área	Instituição	Quant. de livros	Valor (R\$)	Valor por livro (R\$)
Ciências	UFSCar	104	982.987,40	9.541,80
Geografia	UFRGS	72	714.744,96	9.927,01
História	UFFJ	100	871.189,65	8.711,90
Língua Portuguesa	UFMG	104	933.713,60	8.978,02
Língua Estrangeira	UFMG	104	1.513.030,50	14.548,37
Matemática	UFPE	104	1.008.474,80	9.696,87
Total		588	6.024.140,19	10.245,14

Observação: os relatórios de gestão de 2010 e 2011 não trazem estas informações

A avaliação é muito cara

1 avaliador:

- * recebe R\$ 5.000 por coleção de 4 volumes
(R\$ 1.250 por livro)
- * avalia 2 coleções
- * recebe R\$ 10.000 ao final do programa
(cerca de 1 salário de professor titular)

A avaliação é muito cara

Avaliação de Ciências no PNLD 2010:

- * coleções avaliadas = 44 (176 livros)
- * número de avaliadores por coleção = 2,5
(supondo que algumas coleções passam por 3 avaliadores)

Portanto, gasto com avaliadores:

$$44 \times \text{R\$ } 5.000 \times 2,5 = \text{R\$ } 550.000$$

$$\text{Valor pago à UFSCar} = \underline{\text{R\$ } 1.688.105}$$

A avaliação é muito cara

Avaliação no PNLD 2010

- * O gasto com remuneração dos avaliadores correspondeu a menos de 1/3 do valor pago pelo MEC às universidades.
- * Os recursos não ficam nas universidades, são repassados para fundações de direito privado.
- * O valor pago aos avaliadores é compatível com o valor de mercado.
- * O valor pago pelo MEC é 3 vezes maior ao praticado no mercado!

ANEXOS

Critérios de avaliação vagos e confusos

- * O Brasil ainda não fixou os conteúdos de aprendizagem para a Educação Básica, contrariando a Constituição Federal.**

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Trecho dos critérios de avaliação de Ciências (Edital do PNLD 2013, p. 40)

para romper com esse modelo de ensino e familiarizar o estudante com a pesquisa, orientando-o para a investigação de fenômenos e temas que evidenciem a utilidade da Ciência para o bem estar social e para a formação de cidadãos aptos a responder aos questionamentos que o século XXI nos coloca. É um ensino que valoriza a observação cuidadosa, a experimentação, o registro preciso, a comunicação, a troca e os demais procedimentos característicos utilizados na produção científica. O livro de Ciências deve estimular um ensino baseado *na aquisição ativa de conhecimentos utilizando na escola os mesmos métodos das investigações científicas maduras, como já preconizava o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova em 1932.* Investigar, experimentar, descobrir..., são atividades científicas muito empolgantes, que naturalmente levam ao envolvimento de alunos e professores. A escola já tem o essencial para o sucesso de tal empreitada: os alunos e sua curiosidade natural. Crianças perguntam o tempo todo, têm respostas para tudo, gostam de experimentar, são trabalhadores e ainda mais, são abertas e críticas e se reparam. Perguntar

O “**Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova**” de 1932 é o **único** documento citado nos critérios de avaliação de Ciências!



São Paulo, 16 de novembro de 2011.

Ilmo. Sr.
Prof Dr. NELSON STUDART FILHO

ASSUNTO: INTERPERLAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A EDITORA SARANDI LTDA., por seus Sócios-Diretores, empresa participante da licitação em curso para o **PROCESSO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DE OBRAS DIDÁTICAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO-PNLD 2013**, promovida pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Básica – SEB e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, apresenta a Vossa Senhoria, para ressalva de direitos, a presente interpelação extrajudicial, a fim de que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões pelas quais está registrado no seu currículo inserido no Sistema de Currículos Lattes, publicado no endereço eletrônico (URL): <http://lattes.cnpq.br/0451310772113076> (acesso em 20.10.2011), texto com o seguinte teor:

*"Atuação profissional
Ministério da Educação, MEC, Brasil.
Vínculo institucional
1997 – Atual. Vínculo Colaborador. Enquadramento Funcional: Consultor.
Atividades
11/2011 – Atual. Conselho, Comissões e Consultoria. Secretaria de Educação Básica.
Cargo ou função
Membro do grupo de trabalho "Expectativas de Aprendizagem" para os anos iniciais do ensino fundamental".
2011 – Atual. Conselho, Comissões e Consultoria, Secretaria de Educação Básica.
Cargo ou função
Coordenador da área do PNLD 2013 – Ciência das séries iniciais do ensino fundamental."*

A requerente necessita, urgentemente, do pronunciamento de V.S., com a indicação da autoridade que efetuou a nomeação ou firmou qualquer contratação, as datas dos referidos

atos, o dia em que o Diário Oficial da União publicou os mesmos, tendo em vista a necessidade de fazer prova perante o Poder Judiciário no curso de ação que promove questionando os procedimentos licitatórios adotados para o PNLD 2013.

A razão da presente interpelação decorre de não ter sido localizado qualquer registro no Diário Oficial da União da existência de tais atos, além de tal proceder contrariar as regras licitatórias fixadas para a escolha dos livros a serem adotados para o PNLD 2013, em particular a exigência de anonimato da equipe de avaliação durante o período de análise das obras inscritas.

No aguardo, da resposta no tempo solicitado, a Editora Sarandi Ltda., pelo seus Sócios-Diretores, apresenta protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Francisco A. de Arruda Sampaio
Sócio-Diretor

Aloma Fernandes de Carvalho
Sócia Diretora

		AVISO DE RECEBIMENTO		AR	10 SX 04375360 9 BR	
DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTING		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON				
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU / POST OFFICE						
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		NOME DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU DESTINATAIRE		
		EDITORORA SARANDI		NELSON STUDART FILHO		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		ENDERECO / ADRESSE		
A.V. BRIG. FARIA LIMA, 1912		SALA 208 B		VIA WASHINGTON LUIS, KM 235		
CDD 01451000		BRASIL		13565-905 SÃO PAULO - SP		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF LIVRATOR		NATUREZA DO ENVIO / NATURE OF THE SUIVE		
Adriano Henrique Crnkovic		02/12/11		<input type="checkbox"/> ORDINÁRIO / ORDINAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / MALEUR DECLARE		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / ORGÃO EMPREENDEDOR		ASSINATURA E NOME DO EMPREGADO / SIGNATURE ET NOM DE L'EMPLOYE		CDD 504000000		
SALA 208 B		8978 7288		07 DEZ 2011		
7342033-0		FC0403 / 15		114 x 165 mm		

Soluções:

- * Cumprir a exigência constitucional e fixar os conteúdos mínimos para o Ensino Básico.
- * Cumprir a determinação do TCU e promover audiência pública antes da publicação dos editais do PNLD.
- * Definir os critérios de avaliação de modo claro e preciso, de modo a não dar margem para avaliações contraditórias.
- * Ampliar o leque de instituições acadêmicas que participam da elaboração dos critérios de avaliação.

Soluções (cont):

- * Garantir a participação efetiva de representantes de sistemas públicos de ensino na elaboração dos critérios de avaliação.
- * Montar equipes de avaliação com formação em educação e experiência em sala de aula, em particular na rede pública de ensino.
- * Mudar o sistema atual de avaliação por uma “Certificação de Coleções Didáticas” por um prazo de 5 anos e revisões/correções/atualizações anuais.
- * Criação de uma comissão permanente de avaliação (certificação) de livros didáticos na SEB/MEC.

Soluções (cont):

- * Dar transparência ao processo de avaliação:
 - pareceres assinados pelos avaliadores
 - eliminar a exigência de obras descaracterizadas
 - divulgação de todos os pareceres da avaliação (pareceres parciais e finais de todas as coleções avaliadas, aprovadas ou reprovadas)
- * Publicar as fichas de avaliação no edital.